EMENDA N°				
03				
PROJETO DE LEI N°	Uso exclusivo da Comissão			
3274/00 APERSADO FOFC				
4331173				
Autor Dep Euripedes	Miranda Partid	0	UF RO	Página ©[/0]
TEXTO/JUSZYFICAÇÃO				
EMENDA MODIFICATIVA				
Dê-se ao caput do artigo 8º do PL 3274/00, a seguinte redação:				

"Art. 8º - O órgão de direção superior é chefiado por delegado de polícia de carreira ocupante da mais alta classe, por livre escolha e nomeação do Governador do Estado, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme disposto em lei."

## **JUSTIFICAÇÃO**

São princípios norteadores da Polícia, nos termos do artigo 6º do Projeto em exame, a HIERARQUIA e a DISCIPLINA, o que é perfeitamente adequado a órgão do poder público que, além de exercer parcela respeitável do Poder do Estado, ainda tem a prerrogativa funcional de portar armas de fogo. Decorre desse particular a necessidade de manter-se rígido controle hierárquico e disciplinar.

A hierarquia implica no sistema de subordinação funcional, sem os exageros burocráticos das organizações militares, mas fundamental para estabelecer com clareza níveis de responsabilidade, especialmente quando a polícia lida com um dos mais sagrados direitos da cidadania, qual seja, a liberdade de ir e vir.

A subversão da ordem hierárquica e o risco da inversão da pirâmide de comando natural criam instabilidade e geram indisciplina.